Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021 às 19:43, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3239168: LEI 165

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ilhota

MUNICÍPIO

Ilhota

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3239168

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

Lei Complementar nº 165/2021

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 25/2010, QUE CRIOU A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ILHOTA 'JOSÉ IZIDRO VIEIRA', O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilhota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

Art. 1° Ficam acrescidos os incisos X e XI ao artigo 2º da Lei Complementar 25/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Compete à Fundação Cultural "José Izidro Vieira":

I – Formular a política cultural do Município, incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais;

II – Conservar, administrar e promover a defesa do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural do Município de Ilhota;

III – Promover meios que permitam a decisão da comunidade no âmbito da Política Cultural do Município;

IV – Estimular através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o aparecimentos de grupos artísticos, interessados em constituir organismos estáveis;

V – Conceder auxílio aos movimentos culturais existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de um Programa Cultural efetivo e para que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;

VI – Criar, manter e administrar os seguintes Departamentos:

a) Museu da Colonização, destinado a preservar a memória dos primeiros imigrantes;
b) A Biblioteca "Alice Francisco Bittencourt", destinada a preservar a memória literária de Ilhota e;
c) O Arquivo Histórico e Documental, destinado a preservar a memória histórica e documental de Ilhota.

VII – Emitir pareceres sobre assuntos e questões de alçada;

VIII – Gerir as dependências da casa da cultura e seus Departamentos;

IX – Promover intercâmbio com instituições culturais mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário;

X – Exercer atividades da Administração Pública em geral e;

XI – Gerir espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 23 de agosto de 2021.

ERICO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal